

## Estágio

### 1. Deliberação do Conselho Geral sobre o Estágio.

«Tendo em conta o disposto nos artigos 553.º e 559.º do Estatuto Judiciário entende o Conselho Geral que é de grande conveniência que os Conselhos Distritais:

- a) solicitem os candidatos à advocacia a explicitação em termos concretos do alcance das diligências que tiverem lugar aquando das comparências nos Tribunais;
- b) determinem a realização de trabalhos e exposições à cerca de pontos indicados pela Presidência da Conferência Preparatória ou escolhidos pelos próprios candidatos.»

2. Na linha desta deliberação do Conselho Geral o Conselho Distrital de Lisboa tomou, por seu lado, a seguinte deliberação:

«No seguimento da deliberação do Conselho Geral, atrás descrita, deverão os senhores Candidatos:

1. Apresentar um resumo analítico, nos termos da alínea a) anterior, das diligências a que assistirem, nas duas comparências semanais nos tribunais, o qual acompanhará a respectiva folha de presenças, logo que esta esteja totalmente preenchida;
2. Indicar, até ao termo do segundo terço do está-

gio, os temas que desejem abordar em trabalho escrito a apresentar no final do estágio; aos senhores candidatos que não indiquem o tema do seu trabalho escrito no prazo atrás referido, ser-lhe-á comunicada a matéria que deverão desenvolver, também por escrito.

3. O referido no anterior n.º 1, aplica-se a partir de 1 de Outubro de 1978.
4. O exposto no anterior n.º 2 só se aplica aos senhores candidatos que ainda não tenham entrado no último terço do estágio em 1 de Outubro próximo.»

3. Na sessão de 20 de Maio último, o Conselho Geral já deliberara o seguinte:

*Ainda por proposta do Dr. Osório de Castro o Conselho Geral deliberou tornar obrigatória a comparência dos candidatos à advocacia, com estágio superior a seis meses, no Gabinete de Consulta Jurídica Gratuita, dado o importante papel que pode desempenhar na formação profissional, o crescente aumento de consultas e a falta, muitas vezes, de estagiários que desejem colaborar, devendo organizar-se uma escala mensal e avisar-se com antecedência os candidatos do dia em que deverão assistir e participar nos trabalhos do Gabinete, ficando as faltas não justificadas sujeitas ao mesmo regime das relativas às sessões da Conferência Preparatória.*